



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2022

Órgão: Escritório de Governo

Ref.: Dispensa de Licitação nº 16/2022

Processo Administrativo nº 1.821/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, e de outro lado, a empresa PLURAL - CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.166.820/0001-22 com sede na Avenida Inconfidência, número 650, Sala 1303, Bairro Marechal Rondon, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.020-342, representada por seu Sócio Administrador Sr. MARCELO ARIOLI HECK, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF sob nº 015.743.000-67, RG nº 7090934022, residente e domiciliado na Rua Thomaz Flores, número 82, Apartamento 1103, Bairro Independência, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-200, denominada de CONTRATADA ajustam o presente contrato de prestação de serviços, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa para a revisão do Plano de Mobilidade Urbana do Município, a fim de orientar o planejamento do segmento de mobilidade urbana, englobando trânsito de pedestres, ciclistas, veículos leves, transporte coletivo e veículos pesados, no Município de São Sepé/RS.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão.

2.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e atender as especificações do contrato.

2.3. Os estudos necessários para elaboração dos projetos devem ser realizados a campo, quando necessário, e os produtos contratados deverão ser entregues em formato digital (relatórios e mapas).

2.4. A execução será conforme item 5 do Termo de Referência.

2.5. A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

2.6. Os prazos poderão ser prorrogados se houver motivo justificado ou interesse do contratante.

2.7. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

2.8. O acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço será feito pelo servidor FILIPE FERNANDES DE LIMA, CREA-RS 234.625.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município pagará a contratada para a realização do objeto do presente instrumento o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será realizado em etapas conforme execução e entrega dos produtos, estando incluídas todas as despesas, impostos, taxas, deslocamentos, RRT's dos profissionais envolvidos e contribuições incidentes sobre a contratação.

3.2. Etapa 1 – Levantamento de Informações: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

3.3. Etapa 2 - Elaboração do Parecer Técnico de Revisão do PlanMob: R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.4. Etapa 3 – Detalhamentos: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.5. O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviço devidamente visada pelo Fiscal e Gestor de Contratose após a entrega em meio digital (PDF) dos relatórios, mapas e demais documentos devidamente conferidos e aprovados pelo Setor competente. Na Nota fiscal deverá constar o número do Empenho e o número do Contrato.

3.6. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

3.7. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

3.8. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte, locomoção, estadia e RRT's dos profissionais envolvidos.

3.9. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Escritório de Governo

Unidade: 04.04 – Escritório de Governo

Atividade: 041290106 Gestão Escritório de Governo

Rubrica: 6708

Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00 Outros Serviços Terceiro PJ

Fonte Recurso: 001 Recurso Livre - Administração Direta Municipal.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações constantes em sua proposta.

4.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, veículo, RRT's dos profissionais envolvidos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de São Sepé/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de São Sepé/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.4. Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

4.1.5. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas do Município.

4.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

4.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados;

4.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato através do Fiscal de Contratos e do Gestor de Contratos.

4.2.4. Acompanhar a Execução dos Trabalhos através do servidor FILIPE FERNANDES DE LIMA, CREA-RS 234.625.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

5.1. Aos fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas, as seguintes penalidades:

a) advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

b) multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

5.1.1. Caso evidenciada falta passível de rescisão de contrato e aplicação de penalidades, no ato de abertura do processo de Avaliação de Fornecedor a empresa será notificada da possibilidade de, por sua opção, rescindir imediatamente a Ata de Registro de Preços ou de Contrato, com aplicação apenas da penalidade de suspensão do direito de licitar e afastamento da penalidade de multa e declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a Administração Pública.

5.2. Após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas;

5.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

5.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses.

5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

5.3. Deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses.

5.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.

5.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

5.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

5.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

5.10. Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

5.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição,

renovação ou alteração no Cadastro de Fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

por um prazo de 2 (dois) anos;

5.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

5.15. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

5.16. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

5.17. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I deste artigo.

5.18. Consideram-se fornecimentos, serviços e obras não realizados, aqueles que excederem a 30 (trinta) dias, a partir do prazo previsto em contrato, sem justificativa fundamentada, ou, fundamentada, mas não aceita pela Administração Pública Municipal, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou do contrato.

5.19. As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.

5.20. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

5.21. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1.821/2022.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante.

7.3. Aplica-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7.4. O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.2. E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO ARIOLI HECK
PLURAL CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO
TERRITORIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____